

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Modalidade Gestão Tipo 1

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **MULTI LIFE CENTRO CLÍNICO LTDA**, CNPJ Nº 01.429.468/0001-69, Insc. CF/DF nº 07.364.851/001-30, estabelecida à SGAS 915 Conj. B bloco C salas 01, 02, 11 e 12 – Ed. Office Center – Brasília/DF, CEP nº 70.390-150, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por Benevaldo de Oliveira Barreiros, CPF 117.276.591-04 e/ou Antônio Raimundo Negrão Costa, CPF 028.591.302-68 e de outro **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**, CNPJ: 01.470.788/0001-62, Insc. CF/DF --, localizada no **DF 001 Quadra 01 Área Especial S/N JARDIM BOTÂNICO LAGO SUL**- Brasília, CEP **71.680-357**, neste ato representada por **Silvio Avelino da Silva**, CPF: **144.230.811-72**, doravante denominada CONTRATANTE.

A CONTRATADA acima qualificada, se obriga a prestar seus serviços profissionais à CONTRATANTE nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a elaboração e execução do PCMSO NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; realização de Perícias em Atestados Médicos, elaboração e execução do PGR NR 1 – Programa de Gerenciamento de Riscos e elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.

NOTA: Caso a CONTRATANTE seja do seguimento de saúde, os requisitos da NR 32 serão inclusos no PCMSO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Elaboração e execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O PCMSO será elaborado por médico do trabalho constando dos seguintes serviços:

- a) Elaboração do documento base (PCMSO);
- b) Coordenação do PCMSO - NR 7, constando de:
 - Gestão do PCMSO – NR 7;
 - Realização dos Exames Médicos Ocupacionais: *Admissionais, Periódicos, Demissionais, Retorno ao Trabalho, e Mudança de Riscos*, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

***OBSERVAÇÃO 1:** Os exames médicos periódicos, poderão ser realizados nas dependências da empresa CONTRATANTE, sem custo, para quantidades acima de 20 funcionários, condicionada à disponibilidade da CONTRATADA e às condições das instalações do cliente, cabendo à CONTRATANTE realizar a solicitação por escrito com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência. No caso de empresa com menos de 20 funcionários, a visita*

médica será cobrada à parte, de acordo com os valores da tabela da CONTRATADA vigente à época da solicitação;

OBSERVAÇÃO 2: Caso haja comparecimento em quantidades inferiores a 20 funcionários, os faltantes realizarão os exames médicos nos consultórios da CONTRATADA, ou será cobrado o valor de uma nova visita médica para a conclusão dos exames, de acordo com os valores da tabela da CONTRATADA vigente à época da solicitação;

- Controle dos vencimentos dos Exames Médicos Periódicos;
- Envio de informativo dos atendimentos médicos ao RH, por meio eletrônico, até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do atendimento;
- Elaboração do Relatório anual do PCMSO de acordo com a exigência da NR-07 e o planejamento de atividades para o ano subsequente;
- Revisão bienal do programa com atualização do documento-base, ou quando houver necessidade técnica a critério da CONTRATADA;
- Responsabilidade Técnica pelo PCMSO, junto aos órgãos fiscalizadores (SRT, Sec. Saúde, CRM e Ministério Público do Trabalho).

2.2. Avaliação pericial dos Atestados Médicos

- 2.2.1. Este serviço tem por objetivo periciar a legitimidade do afastamento do trabalho por doença, reduzir ou aumentar o número de dias conforme a condição clínica do paciente e controlar os afastamentos pelo INSS;
- 2.2.2. Caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade do documento (atestado médico) apresentado pelo funcionário, a CONTRATADA informará o fato a CONTRATANTE, que será a única responsável em adotar as medidas cabíveis junto aos órgãos oficiais ou ao responsável pela emissão do atestado;
- 2.2.3. A CONTRATADA compromete-se a realizar o envio de informativo da avaliação pericial dos atestados médicos dos empregados ao RH, por meio eletrônico, até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão do atendimento médico.

2.3. Realização de Exames Complementares para o PCMSO

Nos casos em que houver a obrigatoriedade de exames complementares da NR 7, para a realização dos Exames de Saúde Ocupacional e, também nos casos de solicitação pelo médico examinador, a CONTRATADA realizará esses exames complementares de diagnóstico, tais como: Laboratoriais, Audiometria, ECG, EEG, RX, Pareceres Médicos Especializados, não estando limitado apenas a estes.

OBSERVAÇÃO: Estes exames complementares de diagnósticos, não estão cobertos por este instrumento contratual e serão cobrados por demanda, mediante emissão da "Guia de Procedimentos" pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Os valores serão cobrados junto da fatura mensal deste contrato e seguirão a tabela de preços da MULTI LIFE.

2.4. Elaboração, coordenação e execução do PGR NR 1 – Programa de Gerenciamento de Riscos

O PGR será elaborado por Engenheiros de Segurança do Trabalho e/ou por Médico do Trabalho, constando dos seguintes serviços:

- a) Elaboração do Documento-Base (PRG NR 1), constando das seguintes etapas:
- Reconhecimento dos riscos ambientais existentes nos setores da empresa;
 - Avaliação e medição dos riscos ambientais e da exposição dos trabalhadores através de equipamentos específicos, se for o caso;
 - Proposição de medidas de controle dos riscos ambientais identificados;
 - Orientações de uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e /ou EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva;
- b) Coordenação e execução do PGR NR 1, constando de:
- Gestão do PGR NR 1;
 - Controle dos vencimentos do Documento-Base PGR NR 1;
 - Revisão bial de l do programa com atualização do Documento-Base, ou quando houver alterações no ambiente de trabalho, que implique em necessidade técnica, a critério da CONTRATADA;
 - Responsabilidade Técnica pelo PGR NR1 junto aos Órgãos Fiscalizadores (SRT, Sec. De Saúde, CRM e Ministério Público do Trabalho);
 - Assessoria e consultoria em Segurança do Trabalho, referente ao escopo deste contrato.

2.5. Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

A elaboração será realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho da CONTRATADA, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Inspeção dos locais de trabalho para identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos, com utilização de equipamentos específicos, se for o caso;
- b) Avaliação das atividades de cada função (fornecidos pela empresa contratante);
- c) Definição das funções expostas aos agentes nocivos;
- d) Avaliação da eficácia dos EPC's e EPI's;
- e) Elaboração do documento do LTCAT.

SERVIÇOS NÃO COBERTOS POR ESTE CONTRATO

a) Medição de agentes nocivos específicos

Se no ato da visita técnica, para elaboração de quaisquer dos documentos técnicos, for constatada a necessidade de medição de agentes nocivos de: vibração, poeira, gases, radiações ionizantes ou não ionizantes e ondas eletromagnéticas, será cobrado um valor adicional para estes serviços;

b) Serviços de Departamento de Pessoal e Jurídicos

Os assuntos referentes ao DP e/ou Jurídicos (Perícia Judicial, Assistência Técnica para Perícia Judicial, elaboração de quesitos para defesa judicial, e outros afins), não estão cobertos por este instrumento contratual e deverão ser contratados por meio de documento apartado, cujos valores serão apresentados em proposta específica;

c) Transmissão direta à plataforma do eSocial

Não está incluso no valor deste contrato, a transmissão direta das informações de SST – Saúde e Segurança do Trabalho à plataforma do eSocial. Essas informações serão

enviadas à CONTRATANTE por meio eletrônico, no formato XML, para que a mesma transmita ao eSocial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Nos casos de Exames Médicos constantes da cláusula 2, item 2.1 Letra “b”, deverão realizados nas dependências da CONTRATADA, mediante marcação prévia de dia e horário que deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 3.2. Para o atendimento dos funcionários da CONTRATANTE, os mesmos deverão ser encaminhados aos consultórios da CONTRATADA, mediante a “Guia de Encaminhamento”, devidamente assinada pelo responsável da CONTRATANTE (ou por pessoa autorizada) e com a devida especificação do Exame Clínico a ser realizado (Admissional, Periódico, Demissional, Retorno ao Trabalho e Mudança de Riscos, bem como Homologação de Atestados Médicos, se for o caso).
- 3.3. No ato do atendimento, os funcionários da CONTRATANTE, deverão apresentar Documento Oficial de Identidade e a Guia de encaminhamento, sob pena de não realização do atendimento em caso da ausência de quaisquer dos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE:

- a) Enviar à CONTRATADA a “Planilha de Informações Funcionais dos Empregados” (modelo fornecido pela CONTRATADA) constando: *nome, data de nascimento, estado civil, sexo, RG, CPF, data de Admissão, matrícula, setor, função, CBO, carga horária semanal, descrição das atividades, descrição dos ambientes de trabalho, nome do EPI, Código CA, código do GFIP, dentre outros*, logo após a assinatura do contrato, para os e-mails supervisaodeatendimento@multilife.com.br e sesmt@multilife.com.br, que será condição imperiosa para início dos trabalhos pela MULTI LIFE;
- b) Manter a CONTRATADA constantemente informada sobre a rotatividade de mão-de-obra, que inclui Admissões, Demissões e Mudança de Riscos, fornecendo até o dia 10 (dez) de cada mês a relação atualizada dos seus funcionários, conforme dados da “Planilha de Informações Funcionais dos Empregados” (modelo fornecido pela CONTRATADA), enviando para os e-mails supervisaodeatendimento@multilife.com.br e sesmt@multilife.com.br, sob pena dos funcionários, nesses casos, terem o atendimento negado;

OBSERVAÇÃO: Caso a relação de funcionários não seja encaminhada até a data definida no item acima, a CONTRATADA cobrará o valor proporcional à quantidade de funcionários constantes em seu sistema.

- c) Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados em tempo hábil, não cabendo responsabilidade à CONTRATADA no caso de recebimento intempestivo;

- d) Custear os exames complementares de que trata a observação da Cláusula Segunda, item 2.3 e responsabilizar-se pela implementação das recomendações propostas no PCMSO no PGR e demais serviços contratados por este instrumento, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades advindas de seu descumprimento;
- e) Efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, sob pena de suspensão dos serviços;
- f) No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE receberá os Prontuários Médicos de seus funcionários em poder da CONTRATADA - através do novo médico coordenador do PCMSO - num prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data da rescisão;
- g) Fornecer à CONTRATADA cópia do Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais dos seus empregados.

4.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de forma ética e técnica;
- b) Executar através do Coordenador do PCMSO ou seu preposto, as ações previstas neste instrumento contratual;
- c) Manter arquivado os registros Médicos dos funcionários da CONTRATANTE, enquanto durar a prestação destes serviços, responsabilizando-se pela devolução de toda e qualquer documentação médica em seu poder até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, ao novo médico coordenador do PCMSO.
- d) Enviar as informações de SST – Saúde e Segurança do Trabalho do eSocial para a CONTRATANTE, por meio eletrônico, no formato XML conforme layout oficial do eSocial, à medida em que os eventos forem acontecendo;
- e) Elaborar os documentos técnicos contratados por este instrumento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA da "Planilha de Informações Funcionais dos Empregados" (modelo fornecido pela CONTRATADA). Em caso de ausência de documentação, será cobrado o valor do contrato entabulado, ainda que os documentos não estejam entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

- 5.1. Pelos serviços constantes na CLÁUSULA 2 itens 2.1 ao 2.5 (exceto e item 2.3), serão cobradas 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 780.00 (setecentos e oitenta reais)**, para quantidade de até **70 (setenta)** funcionários, a ser pago até o dia 05 de cada mês, mediante Cobrança Bancária e Nota Fiscal de serviços, que será enviada para o e-mail fornecido pela CONTRATANTE.
- 5.2. Havendo aumento na quantidade de funcionários, acima do estipulado no item 5.1, o valor do contrato será reajustado proporcionalmente.
- 5.3. Considerando que a Nota Fiscal Eletrônica só poderá ser cancelada até 24h da data de sua emissão, qualquer valor porventura cobrado a maior ou a menor, será descontado e/ou cobrado na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

- 5.4. A primeira parcela descrita no item 5.1 deverá ser paga no ato da assinatura deste instrumento, baseando-se na relação atualizada dos funcionários fornecida pela CONTRATANTE e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA.
- 5.5. Caso a CONTRATANTE passe a ter "certificação" (ISO, ONA, etc) na vigência deste instrumento, o valor descrito na cláusula 5.1 será acrescido de 20%.
- 5.6. Os exames complementares previstos no PCMSO serão realizados mediante apresentação de "Guia de Procedimentos" emitida pela CONTRATADA. No ato da emissão da referida guia, os valores dos exames serão processados automaticamente pelo sistema e cobrados na fatura do mês subsequente.
- 5.7. Caso algum exame de guias emitidas não seja realizado, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento da Guia através do e-mail **financeiro@multilife.com.br**, para que a CONTRATADA desconte o valor na próxima fatura.
- 5.8. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% mais juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias corridos até data do efetivo pagamento.
- 5.9. Além do disposto no item 5.8., no caso de não haver quitação dos valores em aberto, a CONTRATADA se reserva no direito de protestar o valor devido, bem como inscrever o nome da CONTRATANTE nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) mediante comunicação prévia que se dará através de e-mail e/ou envio de carta com aviso de recebimento, além de encaminhar o débito para protesto, bem como efetuar cobrança judicial ou extrajudicialmente.
- 5.10. O recebimento dos valores aqui estipulados após o vencimento, quando admitido, será tomado como mera liberalidade, não induzindo novação, renúncia ou desistência tácita ou presumida aos encargos atinentes ao atraso, que não poderão ser dispensados, inexistindo liberação sem eles, salvo se a CONTRATADA expressamente anuir.
- 5.11. Os valores descritos na cláusula quinta serão reajustados anualmente, pela variação do IPCA-IBGE do período, ou através de renegociação entre as partes, quando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estiver comprometido, sendo nestes casos pactuados através de Aditivo Contratual.
- 5.12. O atraso no pagamento implicará na suspensão imediata dos serviços, independente de notificação ou aviso prévio, não desobrigando a CONTRATANTE da quitação dos débitos em aberto, que é condição imperiosa para o reinício dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 5.13. A interrupção dos serviços por ausência de pagamento dos valores acordados na cláusula quinta exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

6. CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo em caso de manifestação em contrário por qualquer das partes feita por escrito.
- 6.2. Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes após 12 meses de vigência, por meio de comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem pagamento de multa rescisória.
- 6.3. Caso a rescisão ocorra sem o cumprimento dos prazos estipulados no item 6.2, a parte que der causa à rescisão ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória referente à três vezes o valor do último mês, anterior à data da rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

- 7.1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas preferencialmente via correio eletrônico em dias úteis e horário comercial, de segunda à sexta feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.
- 7.2. Comunicações realizadas por redes sociais ou dispositivos de mensagens instantâneas podem não ser visualizadas e atendidas com a mesma presteza, o que desde já exime qualquer responsabilidade da CONTRATADA por se tratar de meio de Comunicação alternativo, diferente do disposto na cláusula 7.1.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os casos não previstos no presente contrato, os quais impliquem em reformulação, suspensão ou acréscimo, serão resolvidos mediante entendimentos entre as partes e devidamente formalizados através de TERMO ADITIVO.
- 8.2. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF como competente para julgar quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 06 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: _____

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE

SILVIO AVELINO DA SILVA

CONTRATADA: _____

MULTI LIFE CENTRO CLÍNICO LTDA

Benevaldo de Oliveira Barreiros

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[HxoEwsx0] - SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDF20220011246659QMWA
MFSDS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB, 20/10/2022 - 16:30:00

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[HmhU1H42] - BENEVALDO DE OLIVEIRA BARREIROS

TJDF20220011215187DKGH
VVDS-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB, 10/10/2022 - 15:50:23

JOAO RIBEIRO DA SILVA

